Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 801/2025 - IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00076358/2025-51

INEXIGIBILIDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 801/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA,** CUJO OBJETO É A **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E O REAJUSTE.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e sua Diretora de Administração e Logística, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, do outro lado, a empresa **FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.440.590/0001-36**, sediada na **R AMOREIRA, 891, JARDIM ROSEIRA, JAGUARIUNA/SP**, CEP: **13.917-472,** telefone: **(19) 3847-9700**, e-mail: **adriana.felinto@feseniusmedicalcare.com**, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor **JORGE ALEXANDRE CUNHA DE BARROS FRANCO**, portador do RG n.º **10****55*DIC/RJ,** inscrito sob o CPF n.º **096.***.***-02** e por seu procurador, Senhor **LUIS FERNANDO CORDEIRO** portador do RG n.º **92***01 SSP/SP,** inscrito sob o CPF n.º **277.***.***-91,** na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 801/2025 - IGESDF**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos:

(i) da Solicitação de prorrogação do **CONTRATO N.º 801/2025 - IGESDF (184038504)**, apresentada pela área demandante (206827530);

(ii) da Carta de Aceite e Proposta da **CONTRATADA** quanto à prorrogação, bem como da solicitação de reajuste (217729829);

(iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária (218134625);

(iv) da pesquisa de vantajosidade, emitida pelo Núcleo de Compras de Insumos (213480412);

(v) da Nota Técnica N.º 273/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (213182425), exarado pela Coordenação de Controle Interno; e

(vi) do Parecer SEI-GDF n.º 678/2026- IGESDF/DP/SJUR/CJCT (216732615), emitido pela Superintendência Jurídica, e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a **prorrogação do prazo de vigência** do **CONTRATO n.º 801/2025 - IGESDF (184038504)**, por **12 (doze) meses**, a contar de **27 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2027**, com fundamento no §1º da Cláusula Sétima do Contrato Originário e no §2º do artigo 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024;

b) a aplicação do Reajuste pela regulação da **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)** no percentual de aproximadamente **1,119593% para os itens 1, 2, 3 e 4**;

c) a aplicação do Reajuste pelo **IPCA/IBGE** no percentual de aproximadamente **4,443020% para os itens 5 e 6**, compreendendo o período de 08/2025 a 07/2026, com fundamento na Cláusula Nona do Contrato Originário e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024;

d) a inclusão de cláusula específica disciplinando o critério de reajuste dos itens **1, 2, 3 e 4** segundo a tabela oficial da CMED, em atendimento ao item 9.2.1 do Parecer n.º 678/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (216732615), exarado pela Coordenação Jurídica de Contratos; e

e) a inclusão de Cláusula de Rescisão a Termo.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, consoante a prorrogação do prazo de vigência, o valor total da contratação passa a ser de **R$ 9.030.960,00 (nove milhões, trinta mil novecentos e sessenta reais),** correspondendo ao reajuste pela regulação da **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)** no percentual de aproximadamente **1,119593% para os itens 1, 2, 3 e 4**, e reajuste pelo **IPCA/IBGE** no percentual de aproximadamente

4,443020% para os itens 5 e 6, compreendendo o período de 08/2025 à 07/2026, sobre o valor total atualmente firmado no CONTRATO n.º 801/2025, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do **CONTRATO** Originário, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
1	1	15795	Concentrado polieletrolítico para Hemodiálise - CPHD - DS 138/35 - 90	UNIDADE	18.000	R$ 19,65	R$ 19,87	R$ 357.660,00
	2	15792	Concentrado polieletrolítico para Hemodiálise - CPHD - 22 - 90	UNIDADE	4.000	R$ 19,65	R$ 19,87	R$ 79.480,00
	3	15793	Concentrado polieletrolítico para Hemodiálise - CPHD - 24 - 90	UNIDADE	9.000	R$ 19,65	R$ 19,87	R$ 178.830,00
	4	15794	Concentrado polieletrolítico para Hemodiálise - CPHD - 32 - 90	UNIDADE	5.000	R$ 19,65	R$ 19,87	R$ 99.350,00
	5	15797	Kit GENIUS 100 XL	UNIDADE	9.000	R$ 442,33	R$ 461,98	R$ 4.157.820,00
	6	15796	Kit GENIUS 80 XL	UNIDADE	9.000	R$ 442,33	R$ 461,98	R$ 4.157.820,00
Valor Total da Contratação: R$ 9.030.960,00 (nove milhões, trinta mil novecentos e sessenta reais).								

COMODATO		
Equipamento de hemodiálise modelo GENIUS 90 que não necessite de suprimento de água, nem de ponto de drenagem e que permita a realização de hemodiálises em qualquer leito do hospital; com quatro rodízios , bateria; controle volumétrico de ultra filtração; detector de ar; detector óptico de vazamento de sangue; circuito do fluído de sangue e de diálise com variação de fluxo em torno de 50 – 350 ml/minuto; sistema de alarme sonoro e visual, interrompendo automaticamente a operação de diálise em situação de risco para o paciente.	EQUIPAMENTO	30
Estação de preparo e abastecimento de dialisato, drenagem e desinfecção, dos equipamentos de hemodiálise	SISTEMA OPERACIONAL	03
Unidade de Tratamento de água (osmose reversa) com Filtro de particulas; abrandador; filtro de carvão ativado; Osmose reversa.	SISTEMA OPERACIONAL	03
Reservatório para armazenamento de água produzida pelo unidade de tratamento de água com volume em torno de 1000 litros.	SISTEMA OPERACIONAL	03

4. **DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REAJUSTE SEGUNDO A TABELA OFICIAL DA CMED**

CLÁUSULA QUARTA – Fica expressamente pactuado que o reajuste dos medicamentos indicados nos itens **1, 2, 3 e 4** será realizado segundo a tabela oficial da CMED, com fundamento no item 9.2.1 do Parecer n.º 678/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (216732615), exarado pela Coordenação Jurídica de Contratos. Nesse sentido, fica estabelecida a utilização da tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) como parâmetro admitido para fins de reajuste dos medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste dos valores referentes aos **itens 1, 2, 3 e 4**, observará a regulação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), por se tratarem de medicamentos. O reajustamento será aplicado em conformidade com os limites legais e com a tabela oficial de Preços do Mercado de Medicamentos disponibilizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), acessível em: Preços de Medicamentos – Anvisa/CMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado farmacêutico no Brasil, atuando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como sua Secretaria-Executiva. Dentre suas atribuições, compete à CMED fixar o teto de preços de medicamentos, estabelecer diretrizes para o fomento da concorrência no setor, monitorar a comercialização, aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento normativo e regulamentar a incidência do desconto mínimo obrigatório nas aquisições públicas.

5. **DA RESCISÃO A TERMO**

CLÁUSULA QUINTA – Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindida a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

6. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a prestar a garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do **Termo Aditivo ao CONTRATO n.º 801/2025**, **no valor de R$ 451.548,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação de R$ 9.030.960,00 (nove milhões, trinta mil novecentos e sessenta reais)**, nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

III - Seguro garantia emitida por empresa licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA SEXTA**, deve conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da Contratada;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o prazo de vigência deste instrumento, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual deverá:

I - Cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Pagamento de multas contratuais impostas à empresa Contratada, quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da Contratada, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB), em favor do Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da Contratada, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da Contratada, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

7. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, bem como a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura.

8. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

JORGE ALEXANDRE CUNHA DE BARROS FRANCO
Representante Legal

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

LUIS FERNANDO CORDEIRO
Procurador

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Cordeiro**, **Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Cunha de Barros Franco**, **Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LIRA FREITAS SANTOS - Matr.0001618-2**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/10/2026, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 27/10/2026, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **218078261** Código CRC: **5B64A03A**.